



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Objeto:

EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

95º Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa 2015

Outorgantes:

- 1. Federação Equestre Portuguesa**
- 2. Sociedade Hípica Portuguesa**



Handwritten signature and initials.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1.A FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 78, de 4 de abril, com sede na Av. Manuel da Maia, 26 - 4º Dtº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A SOCIEDADE HIPICA PORTUGUESA, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, concedido através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e Instrução Pública em 5 de Outubro de 1930, com sede no Hipódromo do Campo Grande, 1600-008 Lisboa, NIPC 500266425, aqui representada por José Manuel Figueiredo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – os contratos programa referentes aos apoios ou participações financeiras atribuídos pelas Federações desportivas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nelas filiados, são obrigatoriamente titulados por contratos -programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do presente decreto -lei e integralmente publicitados nas páginas eletrónicas das entidades concedentes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional designado 95º CONCURSO DE SALTOS INTERNACIONAL OFICIAL DE LISBOA**, a realizar em Lisboa nos dias 28 a 31 de Maio de 2015, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º **OUTORGANTE**, é concedida a este pelo 1.º **OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de **22.500,00 €**.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º **OUTORGANTE**;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º **OUTORGANTE**;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º **OUTORGANTE** só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,50% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50% decorrente dos indicadores abaixo:

- i. N.º de praticantes 180 (1,50%)
- ii. N.º de países 15 (1,00%)



iii. Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos Sim (2,00%)

iv. Transmissão direta Sim (1,00%)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5% no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª.

3. O montante indicado no n.º 1 provém do Contrato-Programa nº CP/198/DDF/2015 celebrado entre o 1 Outorgante e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50% da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a **11.250,00 €**, e após disponibilização da mesma ao 1º Outorgante pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a **11.250,00 €**, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra, e após disponibilização da mesma ao 1º Outorgante pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:



- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo **1.º OUTORGANTE e Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.** acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **2.º OUTORGANTE**, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;



Handwritten signature and initials: "fegp" and "lh" with a horizontal line underneath.

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) da cláusula 5.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

4. As participações financeiras concedidas ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao **1.º OUTORGANTE**, quando as mesmas forem solicitadas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., no âmbito, do contrato-programa celebrado com o **1.º OUTORGANTE** e após acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** e/ou ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho



Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2015.

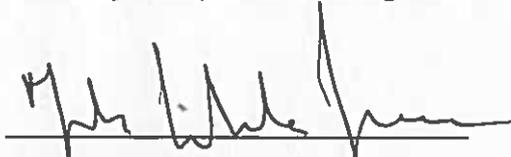
CLÁUSULA 12.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicitado no site da Federação Equestre Portuguesa.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em de de 2015, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da
Federação Equestre Portuguesa


(Luis Manuel Cidade Pereira de Moura)

O Presidente da
Sociedade Hípica Portuguesa


(José Manuel Figueiredo)